

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1226

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Ato de autorização	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Contratação e Eliminação	10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1349, DE 27 DE ABRIL DE 2026.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Declara o Arraiá Municipal de Nova Campina (Arraiá da Cidade) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 011/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Campina o Arraiá Municipal de Nova Campina, manifestação popular tradicional realizada anualmente durante o período das festividades juninas.

Artigo 2º - O Arraiá Municipal de Nova Campina constitui-se como expressão da cultura popular, abrangendo práticas, representações, saberes e celebrações, tais como:

- Músicas tradicionais das festas juninas;
- Culinária típica regional;
- Brincadeiras e manifestações culturais populares;
- Ornamentação temática característica.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará medidas visando à proteção, valorização e promoção do Arraiá Municipal, especialmente:

- Incentivo à participação da comunidade local;
- Apoio a grupos culturais, artistas e entidades envolvidas;
- Preservação das tradições culturais associadas ao evento;
- Estímulo à realização anual da festividade.

Artigo 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, para a realização e fortalecimento do Arraiá Municipal de Nova Campina.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de Abril de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1350, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**Autoria: Executivo Municipal.**

“Declara a encenação da Paixão de Cristo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Campina e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 012/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Campina a encenação da Paixão de Cristo, realizada tradicionalmente durante o período da Semana Santa.

Artigo 2º - A encenação da Paixão de Cristo constitui-se como manifestação cultural e religiosa, envolvendo práticas artísticas, teatrais e comunitárias que retratam os últimos momentos da vida de Jesus Cristo, incluindo:

- Representações cênicas e teatrais;
- Participação de atores locais e voluntários;
- Utilização de figurinos e cenários temáticos;
- Organização comunitária e envolvimento cultural da população;
- Elementos simbólicos e religiosos característicos da tradição cristã.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará medidas para a proteção, valorização e promoção da encenação da Paixão de Cristo, especialmente:

- Incentivo à participação da comunidade;
- Apoio à organização e realização do evento;
- Preservação das características culturais e tradicionais da encenação;
- Estímulo à sua continuidade como manifestação cultural anual.

Artigo 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização e fortalecimento da encenação da Paixão de Cristo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de Abril de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1351, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**Autoria: Executivo Municipal.**

“Autoriza o Município de Nova Campina a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Campina - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 013/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Campina - REFIS, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários devidos para com a Fazenda Pública Municipal em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício de

2025, os decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos desta lei deverá ser efetuado, por opção do requerente:

a - Em até 60 (sessenta), 48 (quarenta e oito), 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

b - Em até 12 (doze) ou 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas.

c - À vista com desconto de multas e juros.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

§ 1º Havendo despesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável de impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º Os lançamentos referentes às multas de origem tributária, vinculadas às rubricas representativas das receitas: multas sobre impostos mobiliários e multas por infração à legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta lei.

Artigo 3º O REFIS não alcança débitos:

a - De órgão da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

b - De pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2006;

c - Vinculados às rubricas: preço público pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc.; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc.; multas por infração à legislação de transporte coletivo; multas por infração à legislação de trânsito e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

Parágrafo único. Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Artigo 4º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido no período de 15 de Maio a 15 de Agosto de

2026.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo no 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º O contribuinte deverá efetuar o 1º pagamento no ato do parcelamento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Artigo 5º A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I - Se requerido em até 60 (sessenta) prestações: da soma do principal, da multa, dos juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

II - Se requerido em até 48 (quarenta e oito) prestações: da soma do principal, de 50% (cinquenta por cento) de multa, de 90% (noventa por cento) do montante acumulado dos juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

III - Se requerido em até 36 (trinta e seis) prestações: da soma do principal de 20% (vinte por cento) da multa, de 60% (sessenta por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

IV - Se requerido em até 24 (vinte e quatro) prestações: da soma do principal, de 40% (quarenta por cento) da multa, de 30% (trinta por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

V - Se requerido em até 12 (doze) prestações: da soma do principal de 25% (vinte e cinco por cento) da multa, de 20% (vinte por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

VI - Se o requerido em até 6 (seis) prestações: da soma do principal, de 10% (dez por cento) da multa, de 10% (dez por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

Parágrafo único. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais e judiciais;

Artigo 6º Consolidado os débitos, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívidas.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Artigo 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratamento de pessoa física, um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não podendo ser inferior R\$ 20,00 (vinte reais).

II - em se tratando de pessoa jurídica:

a - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o maior valor entre um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior R\$ 100,00 (cem reais) para as microempresas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as empresas de pequeno porte;

b - Para as demais pessoas jurídicas, o maior valor entre um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total de débitos consolidado, conforme opção do requerente, e um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único Para os efeitos desta lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

Artigo 8º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido.

Artigo 9º Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 5º e 6º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração de receita bruta que comprove a reclassificação da empresa, nos termos do 7º do artigo 4º.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Artigo 10 O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, se a opção for em até 60 (sessenta) ou 48 (quarenta e oito), ou 36 (trinta e seis) prestações;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternativos, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, se a opção for em até 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) prestações;

III - inadimplência de qualquer prestação de REFIS, se a opção for em até 6 (seis) prestações;

IV - decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade

competente;

VII - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria de Administração e Finanças, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Artigo 11 O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - no leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação à época dos vencimentos dos débitos originais.

Artigo 12 O parcelamento requerido em até 60 (sessenta) ou em até 48 (quarenta e oito) prestações poderá ser restabelecido, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de seu cancelamento, com a devida regularização do pagamento das prestações em atraso, nos termos do artigo 10 desta Lei, e tratando-se de débito em execução judicial, mediante manifestação favorável da Unidade competente da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município (ou órgão equivalente).

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo será de 6 (seis) meses para o parcelamento em até 36 (trinta e seis) ou em até 24 (vinte e quatro) prestações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A opção pelo REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 c.c 395 do Código de Processo Civil;

II - na autorização de acessos irrestrito, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Campina, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS, se pessoa jurídica;

III - no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico de dados, inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;

IV - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VI - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação,



transação ou no levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Artigo 14 A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Campina editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

Artigo 15 Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Artigo 16 O prazo previsto § 1º do artigo 4º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou inferior período, a critério da Administração.

Artigo 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de Abril de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1348, DE 27 DE ABRIL DE 2026.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Cria a função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar no âmbito do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 010/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Magistério Público Municipal, a função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar, de natureza temporária, precária e não incorporável aos vencimentos, destinada ao apoio às atividades administrativas e pedagógicas da Direção Escolar.

Art. 2º A função gratificada de Vice-Diretor será exercida exclusivamente por servidor efetivo integrante da carreira do magistério público municipal, observado o interesse da Administração.

Art. 3º A designação para o exercício da função de Vice-Diretor será realizada por ato do Secretário Municipal de Educação, deverá ser precedida de processo seletivo interno de caráter classificatório, conforme regulamento próprio, sem geração de direito subjetivo à nomeação.

Art. 4º Poderão concorrer à função de Vice-Diretor os servidores que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/EEBF-FA43-F5FB-8157> e informe o código EEBF-FA43-F5FB-8157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- I – integrar o quadro efetivo do magistério público municipal;
- II – possuir formação compatível com a área educacional;
- III – contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal;
- IV – não possuir penalidade disciplinar vigente;
- V – não estar vinculo a outro processo seletivo interno realizado pela Secretaria, ou estar ocupando cargo em comissão.

Art. 5º A função gratificada de Vice-Diretor será exercida preferencialmente em unidades escolares, observados critérios objetivos definidos em regulamento, tais como:

- I – número de alunos matriculados;
- II – número de turmas ou turnos de funcionamento;
- III – complexidade administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º Compete ao Vice-Diretor, sob a supervisão do Diretor da Unidade Escolar:

- I – auxiliar na gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;
- II – colaborar na organização da rotina escolar e no cumprimento do calendário letivo;
- III – substituir o Diretor em seus afastamentos legais ou eventuais, quando formalmente designado;
- IV – exercer outras atribuições correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – atuar na gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar, quando for de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O exercício da função gratificada de Vice-Diretor dará direito à percepção de gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base, vedada sua incorporação aos vencimentos, aposentadoria ou quaisquer vantagens permanentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Art. 8º A designação para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e interesse da Administração Pública, sem direito a indenização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de Abril de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/EEBF-FA43-F5FB-8157> e informe o código EEBF-FA43-F5FB-8157





Portarias

PORTARIA Nº. 138 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 1 DOC 3775/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestora Contratual** a **Sra. Michele Rocha Pires Praxedes**, portadora do RG nº 47.239.616-x e inscrita no CPF nº 389.584.878-60 ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social Especial, e como **Fiscal Contratual** a **Sra. Claudete Lima de Oliveira Prado**, portadora do RG nº 35.279.192-5 e inscrita no CPF nº 197.328.528-28, ocupante do cargo de Chefe de Cadastros e Programas Sociais, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo **1DOC nº 3775/2026**, tendo como **objeto: Locação do imóvel destinado a Aluguel Social para Adolescente em Desacolhimento no município de Nova Campina - SP** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ato de autorização

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 058/2026

Processo Administrativo n.º 2264/2026

Objeto: Locação De Imóvel - Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 2264/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso **V** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **PESSOA FÍSICA: VALDINÉIA PROENÇA DE ALMEIDA SILVA**, inscrita no **CPF: 271.070.998-84**, com endereço na RUA LOURIVALDO FOLVA, Nº040, VEREADOR MAURÍCIO LAZARI, NOVA CAMPINA/SP CEP 18.435-002, tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE**. O valor avençado é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em parcelas mensais de 1.500,00 (um**

mil e quinhentos reais). Ficam **RATIFICADOS** os atos realizados nos autos do processo supracitado. Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 059/2026

Processo Administrativo n.º 1581/2026

Objeto: Locação De Imóvel - CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 1581/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso **V** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **PESSOA FÍSICA: MARCELO TAKABAYACHI**, inscrita no **CPF: 292.602.868/75**, com endereço na RUA SEBASTIÃO VIEIRA DE OLIVEIRA, Nº18, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP CEP 18.435-025, tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O valor avençado é de **R\$ 47.040,00 (quarenta mil e quarenta reais), pagos em parcelas mensais de 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais)**. Ficam **RATIFICADOS** os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 060/2026

Processo Administrativo n.º 1758/2026

Objeto: Locação De Imóvel - Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 1758/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso **V** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **PESSOA FÍSICA: CALIL RODRIGUES DE PROENÇA**, inscrito no **CPF: 793.700.208-53**, com endereço na RUA ALDO DE MOURA, Nº082, CDHU II, NOVA CAMPINA/SP CEP 18.435-000, tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**. O valor avençado é de **R\$17.292,00 (dezessete mil e duzentos e noventa e dois reais), pagos em parcelas mensais de 1.441,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e um reais)**. Ficam **RATIFICADOS** os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 062/2026

Processo Administrativo 1DOC N.º 3460/2026

Objeto: Revisão De Garantia 30.000 km Citroen C3 Aircross STQ-6C52



Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 3460/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA: MAGGI AVANTE - ITAPETININGA**, inscrita no **CNPJ: 67.325.761/0010-85**, com endereço na AV JOSE DE ALMEIDA CARVALHO, N°1123, LOJA 01, CENTRO, ITAPETININGA/SP, CEP 18.200-354, tendo como **OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 30.000KM CITROEN C3 AIRCROSS STQ-6C52**. O valor avençado é de **R\$ 2.750,23 (dois mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**. Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 061/2026

Processo Administrativo 1DOC n.º 3729/2026

Objeto: REVISÃO DE GARANTIA 15.616 KM STRADA PLACA SST-8D33

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 3729/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA: SOMA AUTOMÓVEIS LTDA IVA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.862.012/0009-61**, com endereço na AV EVERALDO CHIAVANI, N°30, CENTRO, ITAPEVA/SP, CEP 18.060-020, tendo como **OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 15.616 KM STRADA PLACA SST-8D33.000**. O valor avençado é de **R\$ 1.653,82 (um mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**. Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 28 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

De acordo com o item 13.1 do Edital de Abertura 001/2024 - A inexatidão das afirmativas e/ ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências de sua habilitação no Processo Seletivo, caracteriza a **ELIMINAÇÃO** do candidato, portanto, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

Estágio para o Curso de Administração

02º lugar: ANA CAROLINE OLIVEIRA DA CRUZ

Estágio para o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

03º lugar: NATAN DE SOUZA PEDROSO

Estágio para o Curso de Desenvolvimento de Sistemas

01º lugar: VALDEMAR DIAS DA MOTA NETO

Estágio para o Curso de Educação Física

01º lugar: GUSTAVO DE PAULA AMARAL

02º lugar: ERIC VINÍCIUS MIRANDA TEIXEIRA

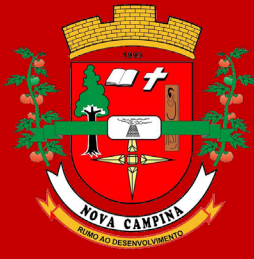
Estágio para o Curso de Informática

03º lugar: LEANDRO ARAUJO DA SILVA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 28 de Abril de 2026.

A Comissão



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosângela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br